



INFORMATIVO SEAPA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Belo Horizonte, 24 de março de 2020 - Edição 2 - Ano 1

Senhores Prefeitos Municipais,

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa) vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, dentro de seu âmbito de atuação, apresentar o regramento para o funcionamento das feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, no estado de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

As feiras livres são estratégias usualmente adotadas na maioria dos municípios mineiros, em espaço público, ao ar livre, onde são montadas barracas de estrutura metálica e lonas plastificadas, que servem de pontos para a comercialização de produtos da agricultura, em especial aqueles típicos da agricultura familiar. Por meio delas, os agricultores comercializam diretamente para os consumidores nos centros urbanos, disponibilizando produtos recém-colhidos, artesanais e provenientes de agroindústrias de pequeno porte, que contribuem para o abastecimento e a segurança alimentar da sociedade.

A periodicidade de realização das feiras livres varia de município para município, conforme o número de habitantes e a própria cultura local.

O advento da situação de emergência em saúde pública decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado trouxe consigo restrições a todo tipo de evento que possibilite a aglomeração de pessoas. No entanto, as feiras livres ocorrem em espaços públicos abertos, o que permite que sejam adotadas medidas e estratégias de organização planejadas em cada município. Além disso, a continuidade deste importante canal de comercialização de produtos agropecuários, ao mesmo tempo em que assegura uma fonte de renda para os agricultores, muitas vezes a única, contribui substancialmente para o abastecimento alimentar das famílias.

Nesta vertente, são sugeridas as seguintes medidas estratégicas que visam assegurar a manutenção das feiras livres nos municípios e também a segurança da coletividade:

1. As feiras serão realizadas em âmbito municipal;
2. A organização e a gestão das feiras livres são de responsabilidade das prefeituras municipais ou órgãos públicos ligados às mesmas;
3. As prefeituras deverão atualizar o cadastro de agricultores que comercializam ou têm interesse em comercializar seus produtos nas feiras livres municipais;
4. Deve ser estabelecida alternância de dias para a realização e critérios de rodízio das feiras livres, a fim de evitar que um grande número de pessoas transite pelas ruas e demais espaços públicos;
5. É permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos destinados ao consumo

- humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições;
6. É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19;
 7. A feira deve ser realizada em espaço público aberto e arejado, afastado de residências;
 8. Em caso de realização de feiras em locais fechados, deve-se manter os ambientes ventilados;
 9. O espaçamento mínimo entre as barracas deve ser de 3 (três) metros;
 10. Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada duas horas, e fazer a higienização das mãos com álcool gel frequentemente;
 11. Os funcionários e comerciantes devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool gel imediatamente;
 12. Cada barraca deverá ter disponível dispositivo contendo álcool gel 70%, luvas descartáveis e papel toalha para uso dos feirantes e dos clientes;
 13. É recomendável a disponibilização de um posto de higienização acessível a todos os participantes da feira, com água corrente e sabonete líquido ou recipiente com álcool gel a 70%;
 14. Os produtos de higienização e sanitização utilizados devem estar rotulados e devidamente registrados junto ao órgão competente;
 15. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, corrimões, maçanetas, mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, caixas retornáveis, etc;
 16. As feiras devem funcionar, no máximo, por 6 (seis) horas ininterruptas;
 17. Deve-se evitar aglomerações de pessoas e práticas de socialização como conversas longas, recreações e contatos físicos. Neste momento, as feiras têm como única e exclusiva finalidade promover o abastecimento e o escoamento da produção agropecuária local;
 18. Deverão ser afixados cartazes informativos com procedimentos para prevenção do coronavírus, relacionados ao comportamento dos frequentadores da feira livre, como a importância da higienização frequente das mãos, cuidados ao tossir ou espirrar e orientações para que os compradores não toquem as mercadorias expostas;
 19. Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre;
 20. É proibido ao consumidor encostar em qualquer produto exposto à comercialização. Os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação. Caberá ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir.

21. As prefeituras municipais deverão designar funcionário para fiscalizar o cumprimento dos itens acima dispostos.

A Seapa, preocupada com a manutenção da produção agropecuária nos Municípios, com o abastecimento, a segurança alimentar e com a preservação da saúde da população, manifesta total apoio na adoção das medidas que visam assegurar a manutenção das atividades consideradas essenciais.

Em caso de dúvida, estão disponíveis nos sites o Fale Conosco, da Seapa - www.agricultura.mg.gov.br - e de suas vinculadas, Emater-MG - www.emater.mg.gov.br, Epamig - www.epamig.br - e IMA - www.ima.mg.gov.br.

Atenciosamente,

José Ricardo Ramos Roseno

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (em Exercício)